

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: C.R Obras da Construção Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Amapá, nº 18, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.756.239/0001-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3232-0337

**FAX:** (92) 3637-0388

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO Nº:** 0166/T/12

**ATIVIDADE:** Serviços de Dedetização e Expurgo.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Alvarães Maciel, nº 92, D. Pedro I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços de dedetização e expurgo e controle de pragas urbanas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

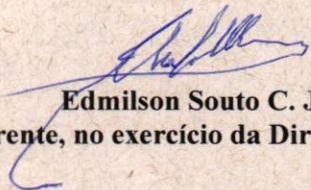
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 SET 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0166/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00, devendo ser encaminhado ao IPAAM os Certificados de destinação.
10. Esta licença autoriza os serviços por meio de unidade móvel com a seguinte placa: **NOY-2741.**
11. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade (embalagens).
  - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - c) Certificado de esgotamento sanitário
  - d) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV